



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueiraacu.sp.gov.br

PROCESSO Nº 109/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022

Senhor Diretor do Departamento de Compras e Licitação

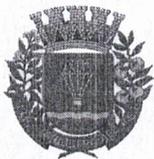
Trata-se de certame licitatório instaurado sob a modalidade Pregão Eletrônico para prestação de serviços técnicos e consultoria em LGPD.

Apresentadas as propostas, lances, foi declarada vencedora a empresa ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Inconformadas as empresas JURIS FACTUM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, COMP9 CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA, BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, CONTEGO CONSULTORIA LTDA, interpuseram recursos, sendo unânimes em requerer a desclassificação da empresa ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, sob a alegação de ter apresentado valor inexequível.

Em contrarrazões a empresa ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA expos que apresentou sua proposta adequada ao valor final ofertado com sua planilha de custos e formação de preços, demonstrando total exequibilidade, sendo descabida a alegação de inexequibilidade.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Acrescentou que seus consultores possuem todos os requisitos necessários para a perfeita adequação de qualquer empresa ou órgãos da administração pública à Lei Geral de Proteção de Dados.

Ao final requereu integral provimento visando adjudicação e homologação do processo licitatório em seu favor.

Eis resumo necessário!

O artigo 48 da Lei Nacional de Licitações fixa critérios exclusivos para a desclassificação das propostas que se presumam manifestamente inexequíveis. Também prevê em que circunstâncias se pode exigir dos licitantes porventura enquadrados nesta hipótese, os elementos imprescindíveis à demonstração de viabilidade econômica dos preços por eles oferecidos, vejamos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

...

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (g.n.)

Observem que o dispositivo é claro, são considerados inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove os custos dos insumos são coerentes com os de

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

A desclassificação da proposta depende da evidenciação da inviabilidade de sua execução, a questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que seja, mas na impossibilidade de se executar aquilo que foi ofertado.

Nas palavras do ilustre e renomado **MARÇAL JUSTEN FILHO**, ao comentar o artigo 48, em sua obra **COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – 11ª edição**: “...a **eliminação de ofertas de valor reduzido pode configurar, por si só, uma ofensa aos princípios da competição leal. Num sistema capitalista, os agentes econômicos são livres para formular propostas... Logo impedir uma prática essencial ao capitalismo caracteriza uma distorção do processo de competição, em que se pretende impedir a obtenção da contratação por aquele que formula a proposta de menor valor.**”

A recorrente defende que “sua proposta adequada ao valor final ofertado com sua planilha de custos e formação de preços, demonstra total exequibilidade, sendo descabida a alegação de inexequibilidade”. (s.)

Acrescentando ainda “que possui consultores com requisitos necessários para a perfeita adequação à Lei Geral de Proteção de Dados”.

É certo que o valor ofertado é bem inferior ao estimado pelo município, gerando uma grande insegurança, todavia, a empresa certamente


“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

observou as sanções previstas no edital e minuta do contrato, bem como nas leis que regem as licitações.

A finalidade da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa, deixar de acatar o afinco da empresa em firmar o contrato, poderá ser interpretado pelos órgãos de fiscalizações como eventual prejuízo ao erário.

Assim, diante da afirmação da empresa em cumprir o contrato, ciente a mesma de eventuais sanções, **opino pela improcedência dos recursos**, mantendo vencedora a menor proposta apresentada.

Recomendamos e enfatizamos, que o Fiscal do Contrato, deverá acompanhar minuciosamente a execução contratual, atendendo fielmente o cronograma de execução.

Em caso de descumprimento, suspenda o pagamento, notifique a contratada por escrito, rejeite em parte ou totalmente os serviços em desacordo com as especificações listadas, comunicando de imediato a Autoridade Competente para as devidas providências.

Esclareço que o presente parecer tem caráter opinativo, elucidativo, materializada em ato administrativo enunciativo, sem qualquer conteúdo decisório.

Pariquera-Açu, 16 de março de 2023.

Marcelo Pio Pires
Procurador do Município

“Deus Seja Louvado”